



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo : TRT- DC n. 0000240-03.2015.5.23.0000
Suscitante : **Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares Do Estado De Mato Grosso – SINDPD-MT**
Advogados : Wagner Luiz Ribeiro - OAB/MT n. 19.091
Suscitado : **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI**
(Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT)
Advogados : Amanda Rosa Manzano - OAB/MT n. 15.808

Aos 07 dias do mês de julho de 2016, quinta-feira, às 09h50, na Sala de Reuniões da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, nesta Capital, sob a presidência da Exma. Desembargadora **ELINEY BEZERRA VELOSO**, Vice-Presidente deste Tribunal, com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, foi declarada aberta a audiência de continuidade para as tratativas de conciliação nos autos do processo **TRT - DC n. 0000240-03.2015.5.23.0000**, sendo apregoadas as partes.

Presente o Suscitante, **SINDPD-MT**, representado pelo seu Presidente, Sr. João Gonçalo de Figueiredo, brasileiro, casado, CPF n. 293.380.851-04, RG n. 273051 – SSP/MT, pelo Sr. Moisés Franz, CPF n. 376.415.651-15, Diretor, e pela Sr.ª Elza Bastos Santos, CPF n. 384.020.251-53, membro da categoria, assistidos pelos advogados Júlio Cesar Ribeiro, OAB/MT n. 5.127 e Wagner Luiz Ribeiro, OAB/MT n. 19.091 - (Procuração **Id. 2f4bb8**).

Presente o Suscitado, Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI (Lei Complementar n. 574, de 04 de fevereiro de 2016 – **Id eb5e4f4**), outrora denominada Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, representada pelo seu Diretor Financeiro **Vicente Manoel de Deus Neto**, RG n. 000077 – CBM/MT, assistido pela advogada Ana Rosa de Arruda Figueiredo, OAB/MT n. 14.611 - (Procuração **Id. Ce957eb**).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

Dada a palavra às partes, deu-se início a ampla discussão quanto ao conteúdo da proposta apresentada pelo Suscitante e contraproposta do Suscitado, chegando-se a um consenso quanto às seguintes cláusulas da pauta de reivindicações (ID 32b8d01): **Cláusula Primeira** (VIGÊNCIA E DATA BASE); **Cláusula Segunda** (ABRANGÊNCIA); **Cláusula Quinta** (PAGAMENTO SALARIAL); **Cláusula Sexta** (DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO); **Cláusula Sétima** (GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO); **Cláusula Nona** (ADICIONAL NOTURNO); **Cláusula Décima** (INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO); **Cláusula Décima Terceira** (AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO); **Cláusula Décima Quinta** (AUXÍLIO CRECHE), que fica acordada nos termos da contraproposta apresentada pela empresa ao ID b67ce07, página 4, exceto quanto ao valor do benefício, que o sindicato pretende seja fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por filho, até a idade de 05 (cinco) anos, ao passo que a empresa mantém a proposta de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho até 05 (cinco) anos; **Cláusula Décima Sexta** (AUXÍLIO FARMÁCIA); **Cláusula Décima Sétima** (AUXÍLIO HABILITAÇÃO); **Cláusula Décima Oitava** (AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA), com a redação abaixo descrita; **Cláusula Décima Nona** (AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA - PCD); **Cláusula Vigésima** (AUXÍLIO LENTE), mantido o dissenso no tocante ao teto salarial para concessão do benefício, que o sindicato postula seja fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e a empresa mantém os mesmos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) previstos na norma coletiva anterior; **Cláusula Vigésima Primeira** (TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA); **Cláusula Vigésima Segunda** (SELEÇÃO); **Cláusula Vigésima Terceira** (HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO); **Cláusula Vigésima Quarta** (ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO); **Cláusula Vigésima Quinta** (INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/TREINAMENTO); **Cláusula Vigésima Sexta** (CURSOS PARA EMPREGADOS); **Cláusula Vigésima Sétima** (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO); **Cláusula Vigésima Nona** (NORMAS DA EMPRESA – NORMAS DISCIPLINARES); **Cláusula Trigésima** (EMPREGADOS LESIONADOS – ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO); **Cláusula Trigésima Primeira** (DISCRIMINAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL); **Cláusula Trigésima Segunda** (GARANTIA DE EMPREGO); **Cláusula Trigésima Terceira** (DOENÇA PROFISSIONAL – ESTABILIDADE A EMPREGADOS ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL); **Cláusula Trigésima Quarta** (TRANSPORTE DE EMPREGADOS); **Cláusula Trigésima**

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

Quinta (REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS); **Cláusula Trigésima Sexta** (ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS); **Cláusula Trigésima Sétima** (ESTABILIDADE DE EMPREGADO EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO); **Cláusula Trigésima Oitava** (JORNADA DE TRABALHO); **Cláusula Trigésima Nona** (ABONO E/OU DESCONTOS DE FALTAS); **Cláusula Quadragésima** (AUSÊNCIAS LEGAIS); **Cláusula Quadragésima Primeira** (LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES); **Cláusula Quadragésima Segunda** (HORÁRIO AMAMENTAÇÃO); **Cláusula Quadragésima Quarta** (REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS); **Cláusula Quadragésima Quinta** (LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE), salvo no tocante à conversão de um terço da licença prêmio em pecúnia, com a qual a empresa não concorda, sendo os parágrafos primeiro e quinto do referido dispositivo agregados em um único dispositivo, que contará com a redação abaixo consignada; **Cláusula Quadragésima Sexta** (ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS); **Cláusula Quadragésima Sétima** (LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL); **Cláusula Quadragésima Oitava** (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL); **Cláusula Quadragésima Nona** (CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL); **Cláusula Quinquagésima** (REPASSE DA ENTIDADE); **Cláusula Quinquagésima Primeira** (MURAL DO SINDICATO); **Cláusula Quinquagésima Segunda** (REUNIÃO DO SINDICATO), que passará a contar com a redação abaixo discriminada; **Cláusula Quinquagésima Terceira** (COMPROVANTE DE REPASSE); **Cláusula Quinquagésima Quarta** (MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS); **Cláusula Quinquagésima Sexta** (TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO); **Cláusula Quinquagésima Sétima** (RENEGOCIAÇÃO); **Cláusula Quinquagésima Oitava** (UNIÃO ESTÁVEL); e, **Cláusula Quinquagésima Nona** (LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES), com redação abaixo consignada.

As partes convencionam que a **Cláusula Décima Terceira** (AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO) passará a contar com a seguinte redação: *“A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa.”*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

A **Cláusula Décima Oitava (AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA)** terá a seguinte redação: “A Empresa se compromete, por meio da coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira, a designar no prazo de 30(trinta) dias, a contar do dia 1º de agosto de 2016, uma nova comissão com integrantes do SINDPD-MT, com a finalidade de realizar estudos sobre plano de Previdência Privada, para apresentação da proposta aos empregados, com prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão a contar da data de sua designação. **Parágrafo Único:** Após a finalização dos estudos pela Comissão a proposta de implantação do Plano de Previdência Privada será submetida à Assembleia Geral dos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias e, se aprovada, será encaminhada ao Conselho de Diretores, que procederá sua avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias. Sendo a proposta aprovada pelo Conselho de Diretores da MTI, a mesma será submetida ao CODEL (Conselho Deliberativo do CEPROMAT) que procederá a sua análise em até 60 (sessenta) dias. Caso aprovada pelo CODEL (Conselho Deliberativo do CEPROMAT), a implantação do Plano de Previdência Privada será imediata.”

Em relação à **Cláusula Quadragésima Quinta (LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE)**, os parágrafos primeiro e quinto da proposta apresentada pelo sindicato (ID 32b8d01 – pág. 8) serão aglutinados e renumerados para parágrafo primeiro, que contará com a redação apresentada pela empresa em sua contraproposta: “**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregado usufruir da licença prêmio em sua totalidade ou de forma fracionada em até 03 (três) parcelas. Em caso de fracionamento, os períodos fracionados deverão ser desfrutados dentro do período aquisitivo da próxima licença prêmio, sob pena de decadência do direito ao respectivo gozo.”

A **Cláusula Quinquagésima Segunda (REUNIÃO DO SINDICATO)** terá a seguinte redação: “A empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, com agendamento prévio e formal por parte do SINDPD-MT, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.”

A **Cláusula Quinquagésima Nona (LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES)** passará a contar com a seguinte redação: “A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao empregado público, após 01 (um) ano de exercício no cargo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem remuneração, podendo esta licença ser interrompida a qualquer momento por interesse do servidor ou no interesse de serviço público. **Parágrafo Primeiro** - Não se concederá nova licença antes de decorrido o dobro do lapso”



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

*temporal da licença anterior; **Parágrafo Segundo** – Só poderá ser concedida 01 (uma) licença por exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro); **Parágrafo Terceiro** – Somente se concederá licença para empregado cedido se houver anuência da autoridade máxima do órgão onde o empregado estiver lotado, bem como do Diretor-Presidente da MTI; **Parágrafo Quarto** – O requerente aguardará, em exercício no cargo, a publicação da Portaria do decisório sobre a licença solicitada.”*

A empresa apresentou a proposta de inclusão de cláusula específica constando a possibilidade de instituição do **PDV – Plano de Demissão Voluntária**, a qual foi recusada pelo sindicato, sob a justificativa de que o tema, embora não tenha sido expressamente registrado em ata, já foi submetido à discussão pela Assembleia Geral da categoria e recusado pelos trabalhadores.

Após amplo debate, foi mantida a ausência de consenso em relação às seguintes cláusulas da pauta de reivindicações do sindicato (ID 32b8d01): **Cláusula Terceira** (PISO SALARIAL); **Cláusula Quarta** (DO REAJUSTE SALARIAL); **Cláusula Oitava** (PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS), tendo em vista o interesse da empresa em instituir o Banco de Horas, conforme Decreto n. 322/2003 e Orientação Técnica n. 140/2011 da Auditoria Geral do Estado, nos moldes sugeridos na contraproposta; **Cláusula Décima Primeira** (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO); **Cláusula Décima Segunda** (CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA); **Cláusula Décima Quarta** (AUXÍLIO FUNERAL); **Cláusula Vigésima Oitava** (PCCS – Plano de Cargos e Salários); **Cláusula Quinquagésima Quinta** (MULTA POR DESCUMPRIMENTO); **Cláusula Sexagésima** (PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DELIBERATIVO DA EMPRESA); **Cláusula Sexagésima Primeira** (SEGURO DE VIDA EM GRUPO); **Cláusula Sexagésima Segunda** (REEMBOLSO ESCOLAR); **Cláusula Sexagésima Terceira** (CIPA), justificando a empresa ser desnecessária a previsão do tema em norma coletiva, tendo em vista a existência de previsão legal específica, a qual já é devidamente atendida pela empresa; **Cláusula Sexagésima Quarta** (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO), pois, no entendimento da empresa, a matéria já foi definitivamente resolvida pelo Poder Judiciário por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0000196-18.2014.5.23.0000; **Cláusula Sexagésima Quinta** (ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA); e, **Cláusula Sexagésima Sexta** (INCORPORAÇÃO DO SOBREAVISO).

Dr. Antonio

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

Ato contínuo, a empresa apresentou contestação escrita acompanhada de documentos, que são recebidos por este Juízo, ficando oportunizada ao Suscitante a apresentação de impugnação no **prazo de 10 (dez) dias**.

O Suscitado adita a peça de defesa, nos seguintes termos: “No tocante ao item referente às cláusulas abordadas nas contestação deve se ressaltar que foram realizadas tendo em vista a pauta de reivindicação de 22/06/2016 assim devendo ser adequada em vista a interpretação face às cláusulas acordadas na presente data.”

Decorrido o prazo de impugnação à defesa, disponibilizem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer no **prazo de 08 (oito) dias**.

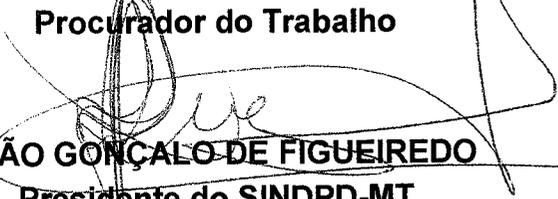
Após, proceda-se à distribuição do feito a Relator na forma prevista no § 2º do art. 126 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cientes os presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente audiência às 13h47.


ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargadora Vice-Presidente


FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador do Trabalho


JOÃO GONÇALO DE FIGUEIREDO
Presidente do SINDPD-MT


MOISÉS FRANZ
Diretor


ELZA BASTOS SANTOS
Membro da Categoria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno

VICENTE MANOEL DE DEUS NETO
Diretor Financeiro

JÚLIO CESAR RIBEIRO
Advogado do Suscitante
OAB/MT n. 5.127

WAGNER LUIZ RIBEIRO
OAB/MT n. 19.091

ANA ROSA DE ARRUDA FIGUEIREDO
OAB/MT n. 14.611